



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 1902/2017

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SIDROLÂNDIA/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DA
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sidrolândia para exercício financeiro de 2018, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Sidrolândia para o exercício de 2018, estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de R\$ 167.500.000,00 (Cento e sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 103.333.000,00 (Cento três milhões trezentos trinta três mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 64.167.000,00 (Sessenta quatro milhões cento sessenta e sete mil reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com ato legal do Tribunal de Contas.

Parágrafo único Se houver alterações quanto às fontes recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/ MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e os ajustes necessários por meio de ato próprio.

Art. 4º As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
----------------------	--------------



Câmara Municipal de Sidrolândia
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

1. Receitas Correntes	166.287.000,00
Receita tributária	15.423.000,00
Receita de Contribuições	6.001.000,00
Receita Patrimonial	8.795.500,00
Receita de Serviços	50.000,00
Transferência Correntes	136.016.500,00
Outras Transferências Correntes	1.000,00
2. Receita de Capital	8.707.000,00
Transferência de Capital	8.707.000,00
3. Receitas Correntes (Infra-Orçamentária)	7.998.000,00
Receitas Correntes (Infra-Orçamentária)	7.998.000,00
4. Deduções da Receita	-15.492.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	-15.492.000,00
5. TOTAL	167.500.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesa Corrente	137.472.000,00
Despesa de Capital	13.935.000,00
Reserva de Contingência	16.093.000,00
TOTAL	167.500.000,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
----------------------	--------------



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Câmara Municipal de Sidrolândia	6.668.000,00
Secretaria de Governo -SEGOV	4.327.000,00
Fundo Municipal de apoio e Desenvolvimento Cultural	86.000,00
Procuradoria Jurídica -PROJU	1.601.000,00
Controladoria Geral -CONGE	23.000,00
Secretaria de Planj. Administração e Finanças - SEPLAFI	22.352.000,00
Fundo Municipal de Criança e Adolescente	10.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	610.000,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso	10.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	5.369.500,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR	516.000,00
Fundo Municipal do Turismo	10.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente -SEDERMA	1.608.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	76.000,00
Secretaria de Educação - SED	21.458.000,00
FUNDEB	31.000.000,00
Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL	742.000,00
Secretaria de Infra-Estrutura, Habitação	12.336.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	144.000,00
Fundo Municipal de Saúde	36.787.500,00
Fundação Municipal de Cultura	386.000,00
Instituto de Previdência do Servidor Público de Sidrolândia	21.380.000,00
TOTAL	167.500.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, horas de aval, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b - abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c - suplementares para as adequações das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

d - adicionais suplementares por remanejamento, transposição e transferência de recursos, com finalidade facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, entre atividades e projetos



Câmara Municipal de Sidrolândia **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.

CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa, nos termos Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e a Lei do Plano Plurianual PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Paço Municipal de Sidrolândia/ MS

Em 20 de dezembro de 2017.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 10/09/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial do dia 21/12/2017. Edição 2000

Sidrolândia/MS, 20 de Dezembro de 2017.